



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

RECEBIDO  
13/02/2023

Processo Legislativo nº 008/2023

Projeto de Lei do Executivo nº 2.712 de 02 de fevereiro de 2023

Parecer jurídico nº: 007 /2023- AJ

O projeto de Lei nº 2.712 de 02 de fevereiro de 2023 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para conceder benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso.

O parcelamento dos débitos visa ampliar a possibilidade de pagamento dos contribuintes que estão em débito com a municipalidade e, por via de consequência, a ampliação da arrecadação tributária.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso III que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

III – legislar sobre tributos de competência municipal, bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributária, e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação, remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórias, observando em qualquer caso o disposto na legislação Federal pertinente;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a para legislar sobre a matéria tributária do município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 10 de fevereiro de 2023

  
Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883